



**GOVERNO DO ESTADO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADO: SINDIMÓVEIS – SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : ABERTURA DE TURMA NO CURSO DE TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR

PROCESSO Nº 212/2000

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 27/12/2000

**PARECER CEE/PE Nº 67/2000-CEB**

---

### **I – RELATÓRIO:**

O Presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Pernambuco, Sr. João Borba de Carvalho Netto, em correspondência protocolada neste CEE/PE em 09 de novembro de 2000, informa que “atendendo à solicitação de um grupo de pessoas interessadas em obter a habilitação para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis, residentes em Caruaru, resolveu manter uma turma do Curso de T.T.I., na referida cidade”.

Justifica a medida “pela falta de corretores, devidamente qualificados (registrados no CRECI), em Caruaru e nos municípios vizinhos”.

Informa ainda que as inscrições estarão abertas até 30 de dezembro de 2000.

### **II – ANÁLISE E VOTO:**

O Curso de TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, oferecido pelo SINDIMÓVEIS, foi autorizado por este CEE/PE em 1992. A partir daí já foram desenvolvidas 16 turmas, sendo utilizada a metodologia do ensino a distância, com momentos presenciais vivenciados na sede do SINDIMÓVEIS.

Através dos Pareceres 12/2000 e 56/2000 deste CEE/PE, que aprovaram os relatórios correspondentes ao desenvolvimento das 15ª e 16ª turmas, foi o SINDIMÓVEIS notificado que, na sua atual estrutura, o curso só poderia aceitar novas inscrições até 30 de dezembro de 2000, de acordo com o disposto na Resolução 04/99 – CNE.

Agora, com a publicação em 25/11/00 da Resolução CEE/PE Nº 02/2000, tal autorização fica prorrogada até 30 de junho de 2001.

Levando em consideração a metodologia empregada, e a observância à data limite estabelecida para a continuidade da oferta, mantida a sua atual estrutura, somos de opinião que o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias pode ser desenvolvido em Caruaru, como comunica o SINDIMÓVEIS.

É o parecer e o voto.

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2000

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta

TEREZA MARIA BARROS CAMPOS DO AMARAL – Vice-Presidenta

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR - Relator

ALCIDES RESTELLI TEDESCO

ARMANDO REIS VASCONCELOS

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

#### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 27 de dezembro de 2000



EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

V I S T O

Conselho Estadual de Educação/PE

Recife, 02 / 01 / 01



Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva

kms./VBL